

prestação de contas, Res.-TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 36, §§ 10 e 11, e 40, parágrafo único." (Acórdão de minha relatoria.)

Eu apenas enfatizo essa particularidade, porque tenho defendido no colegiado que a juntada de documentação extemporânea, fora do prazo legal assinalado de três dias, enseja preclusão; inclusive, seja anteriormente ou mesmo posteriormente à emissão do parecer conclusivo, desde que ultrapassado o prazo. Evidentemente, em relação ao decurso do prazo ocorrido antes da emissão do parecer conclusivo, tem havido debates na corte e tenho sido vencido nesse particular, mas continuo respeitosamente entendendo que a norma é cogente, imperativa, o verbo é expresso: 'deve cumprir no prazo, sob pena de preclusão'.

É nesse sentido que me pronuncio, reafirmando integralmente os meus votos e esse, em particular, especificamente com relação a essa matéria.

*

TAMBÉM ACOMPANHARAM O VOTO DO EMINENTE RELATOR:-

A Sra. Juíza de Direito Isabella Rossi Naumann Chaves

O Sr. Juiz de Direito Marcos Antônio Barbosa de Souza

O Sr. Juiz Federal Alceu Maurício Junior

O Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama (Presidente).

*

O Sr. DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA:-

Informo que o responsável pela elaboração da respectiva resolução será Dr. Eduardo Xible Salles Ramos.

*

DECISÃO: À unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator, designando o Exm^o Sr. Jurista Eduardo Xible Salles Ramos para a lavratura da v. Resolução.

*

Presidência do Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama.

Presentes o Desembargador Namyrr Carlos de Souza Filho e os Juízes Renan Sales Vanderlei, Isabella Rossi Naumann Chaves, Marcos Antônio Barbosa de Souza, Alceu Maurício Junior e Eduardo Xible Salles Ramos.

Presente também o Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral.

ipds

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 576, DE 06/12/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 14.784/2014, Processo SEI nº 0007029-34.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO da servidora Raíssa Freire Sírío, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 12.10.2023.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE